

Processo TC nº 009.590/2006-5

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examina-se, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Nilson Santos Garcia, ex-prefeito de Palmeirândia/MA, contra o Acórdão nº 2.088/2010 – 2ª Câmara (peça 3, pp. 14/15), mantido pelo Acórdão nº 5.571/2010 – 2ª Câmara (peça 4, p. 09) e retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 536/2012 – 1ª Câmara (peça 4, p. 23), por meio do qual, entre outras deliberações, esta Corte julgou irregulares as presentes contas e condenou o recorrente, solidariamente com a empresa J.R.F. Abreu (CNPJ 12.103.743/0001-76), ao pagamento das quantias especificadas no subitem 9.2 e aplicou-lhe multa individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 23), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as irregularidades apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada na instrução de peça 23, corroborada pelos pronunciamentos de peças 24 e 25, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2.088/2010 – 2ª Câmara.

Ministério Público, em março de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral